



PREFEITURA DE  
**Solonópole**  
A Gente Faz, a Gente Cuida!

**Gabinete  
da Prefeita**

**MENSAGEM de LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022**

**Solonópole, 23 de Fevereiro de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Francisco Chagas Beserra  
Presidente da Câmara Municipal de Solonópole**

Apraz-me submeter à apreciação e votação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei anexo que **“Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – dos Servidores da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE e dá outras Providencias.”**

Em face do exposto, crente no bom senso das decisões que vêm norteando esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOLONOPOLE/CE, em 23 de Fevereiro de 2022.**

  
**Ana Vlândia Nogueira Pinheiro Jucá**  
**Prefeita Municipal**

*Recbi 25/02/2022*  
*[Handwritten signature]*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

SOLONÓPOLE, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – dos Servidores da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE e dá outras Providencias.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, estruturado na forma do Anexo I, obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários e a que se refere o *caput* deste artigo abrange apenas os servidores ocupantes dos cargos/funções de:

- I – GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Inspetor;
- II - GUARDA CIVIL MUNICIPAL – Subinspetor;
- III – GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

**Art. 2º** - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei será composto por:

- I - estrutura do plano: carreira, classes e cargos/funções - Anexo I;
- II - descrição dos níveis de capacitação - Anexo II;
- III - matrizes hierárquicas salariais – Anexo III;
- IV - descrição das atribuições dos cargos/funções - Anexo IV;

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **Plano de Cargos, Carreiras e Salários**: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes de cargos/funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;



- II - Cargo Público:** é o lugar inserido no sistema administrativo municipal caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo erário municipal, criação por lei, e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III - Função:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, extinta quando vagar;
- IV - Padrão de Vencimento:** é a posição do servidor na escala de vencimento, em função do cargo/função, do nível de capacitação e da classe;
- V - Referência:** posição do servidor no padrão de vencimento em função do tempo de serviço;
- VI - Nível de Capacitação:** posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo/função ocupado;
- VII - Classe:** é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos/funções da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;
- VIII - Carreira:** é o conjunto de cargos de mesma natureza, na qual o servidor se desloca nos níveis de capacitação e nos padrões de vencimento.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 4º** - Ficam transferidos para este Plano de Cargos, Carreiras e Salários da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE, cujos cargos especificados, organizados nos termos do Anexo II, assim red denominados:

- I – GUARDA CIVIL MUNICIPAL;
- II - GUARDA CIVIL MUNICIPAL – Subinspetor;
- III – GUARDA CIVIL MUNICIPAL – Inspetor.

**Art. 5º** - O quadro de pessoal da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE, fica organizado em carreira, na forma do Anexo I desta Lei, estruturado em 2 (duas) partes:

- I - parte permanente: composta de cargos de carreira segurança pública;



II - parte temporária: composta por cargos em comissão.

### CAPÍTULO III

#### DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 6º** - O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público, para padrão de vencimento inicial do primeiro nível de capacitação, com nível de escolaridade mínima de ensino médio, na forma disciplinada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Solonópole.

**Parágrafo Único** - Os requisitos para o preenchimento do cargo serão publicados através de edital para concurso público.

**Art. 7º** - A carreira é organizada em classes de cargos/funções dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

**Art. 8º** - Os servidores não poderão ser disponibilizados ou cedidos para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, para executar funções diferentes daquelas previstas nas atribuições do seu respectivo cargo, salvo para exercer mandato em entidades de representação sindical, para assumir cargo em comissão, mandato eletivo e as demais exceções previstas em lei.

### CAPÍTULO IV

#### DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

**Art. 9º** - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá da seguinte forma:

I - promoção por capacitação;

II - progressão por tempo de serviço;

**Parágrafo único** - Regulamento disporá sobre os critérios a serem observados para as formas de desenvolvimento profissional.

**Art. 10** - Não participarão dos processos de promoção por capacitação e progressão por tempo de serviço os ocupantes dos cargos/ funções que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:



I - tiverem punição disciplinar que importe 2(duas) suspensões ou 4 (quatro) advertências no período entre uma progressão/promoção e outra;

II - tiverem cometido mais de 10 (dez) faltas não justificadas, a cada ano, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - terem sido condenados em processo criminal no período entre uma progressão/promoção e outra.

**Art. 11** - Será criada uma comissão setorial, composta por 03 integrantes, sendo 01 representante do comando da guarda, 01 representante da guarda municipal eleito por maioria de seus membros e 01 representante indicado pelo chefe do executivo, não remunerada, que coordenará e encaminhará os processos de promoção à Secretaria de Administração e/ou Setor Pessoal do Município.

**Parágrafo Único** - A comissão referida no *caput* deste artigo, será imediatamente criada após a publicação desta Lei e renovada ou revalidada a cada 02 (dois) anos.

## SEÇÃO I

### DA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

**Art. 12** - O processo de promoção por capacitação é a passagem do servidor ocupante de uma classe dos cargos/funções definidos nesta Lei, de um nível de capacitação para outro imediatamente subsequente, através da obtenção de certificados em cursos compatíveis com o cargo/função ocupado e cargas horárias definidas no Anexo II.

**Art. 13** - A promoção ocorrerá no interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do segundo enquadramento.

§ 1º - Somente serão considerados cursos técnicos de segurança pública aqueles promovidos por empresas/entidades que ministrem cursos, na área de segurança pública ou agentes comprovadamente capacitados para ministrarem tais cursos.

§ 2º - Respeitada a carga horária definida no Anexo II, será permitida a soma das horas em cursos correlatos, desde que estes tenham, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula e oferecidos por Entidades/Empresas ou agente qualificadas a ministrar cursos na área de segurança.

§ 3º - A carga horária referente a promoção por capacitação será zerada com a passagem de nível de cada servidor.



**Art. 14** - Também será promovido por capacitação o servidor da carreira de segurança pública que estiver no último nível de sua classe, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - aprovação em cursos de formação específicos na carreira (Guarda Civil Municipal - Sub-inspetor e Guarda Civil Municipal - Inspetor);

**II** - existência de necessidade de profissionais nas classes, sendo esta definida da seguinte forma: no máximo 50% do efetivo de subinspetores e 25 % do efetivo de Inspetores.

**§ 1º** - Em caso de empate será levado em consideração os seguintes requisitos:

**I** - Maior Nota no curso de Formação (Guarda Civil Municipal - Subinspetor e Guarda Civil Municipal - Inspetor);

**II** - Maior tempo de Serviço na Função de Guarda Civil Municipal;

**III** - Prova de Títulos;

**IV** - Maior idade.

**§ 2º** - Quando o servidor se deslocar para outra classe, após a promoção, este ocupará o nível de capacitação I na nova posição hierárquica, com padrão de vencimento respectivo.

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 15** - A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor, ocupante de um cargo/função definido nesta Lei, de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, sendo vedada qualquer forma de regressão.

**§ 1º** - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento.

**§ 2º** - Para efeitos desta progressão, será levado em consideração o tempo de serviço prestado como Guarda Civil Municipal ao Município de Solonópole.

**§ 3º** - A precedência entre servidores de mesmo grau hierárquico é assegurada pela antiguidade na Classe, pelas seguintes condições:

**I** - classificação no concurso;

**II** - maior tempo no serviço no cargo de Guarda Civil Municipal em Solonópole;



III – maior tempo no serviço público

IV - maior idade

## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 16** - A composição da remuneração dos servidores contemplados por este PCCS dar-se-á da seguinte forma:

I - vencimento base;

II – as gratificações ou acréscimos criados por Lei.

**Art. 17** - O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento da classe e do nível de capacitação ocupado pelo servidor.

**Art. 18** - A tabela de valores dos padrões de vencimento encontra-se definida no Anexo III deste Plano.

**Parágrafo Único** - Os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores municipais somente incidirão sobre o vencimento base.

**Art. 19** - O Incentivo à Titulação de que trata a presente Lei será calculado sobre o vencimento base de referência do servidor.

## SEÇÃO I

### DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 20** – Os servidores contemplados nas carreiras deste PCCS, quando em efetivo exercício, farão jus à gratificação por Atividade de Risco à Vida (GARV), equivalente a 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base, vetada a acumulação com gratificação de mesmo objetivo.

**Art. 21** – Os servidores lotados nas viaturas da Guarda Civil Municipal, serão inseridos automaticamente um percentual de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos base.

**Parágrafo único** - Os servidores que são motoristas de viaturas, como ônibus, carros e motocicletas, serão inseridos automaticamente um percentual de 05% (cinco por cento), sobre os vencimentos base.



**Art. 22** - Fica instituído o Incentivo à Titulação, calculado sobre o vencimento base, aos servidores que adquirirem os seguintes títulos:

- I - título de graduação, 05% (dez por cento);
- II - título de especialização, 10% (dez por cento).
- III – título de mestrado, 20% (vinte por cento).
- IV – título de Doutorado, 30% (trinta por cento).

**§ 1º** - Na aplicação do disposto do *caput* deste artigo, caso seja o servidor portador de mais de 1 (um) título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais, não sendo admitida a percepção cumulativa.

**§ 2º** - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo é incorporável aos proventos para fins de aposentadoria, desde que o servidor a tenha percebido por um período superior a 10 (dez) anos.

**§ 3º** - Os cursos de graduação e especialização, mestrado e doutorado, para fins de concessão do incentivo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 23** - Os servidores cumprirão jornada de trabalho mensal com duração de 160 (cento e sessenta) horas, podendo ser estabelecido sistema de escalas de serviço e aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

**Parágrafo Único** - O diretor da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE emitirá portaria que regulamentará o sistema de escalas previsto no *caput* deste artigo, adequando-o às instituições e à necessidade de serviço.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

#### **SEÇÃO I**



## DAS CARREIRAS, CLASSES E NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO

**Art. 24** - Fica criada a carreira de segurança pública: formada por guardas civis municipais -inspetores, guardas civis municipais - subinspetores, guardas civis municipais;

**§ 1º** - A carreira de segurança pública é composta por 3 (três) classes:

I - classe A: guarda civil municipal;

II - classe B: guarda civil municipal - subinspetor;

III - classe C: guarda civil municipal - inspetor.

**§ 2º** - Cada classe definida nesta Lei compreende 4 (quatro) níveis de capacitação, conforme Anexo II.

### SEÇÃO II

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 25** - Ficam criadas 1 (um) cargo comissionado formado por Diretor Comandante, conforme especificado no Anexo I;

**§ 1º** - Os cargos acima mencionados devem ser preenchidos preferencialmente por Guardas Civis Municipais de carreira do Município de Solonópole.

**§ 2º** - A remuneração do cargo previsto no *caput* deste artigo, estão especificados no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

#### DA MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL

**Art. 26** - As matrizes hierárquicas salariais das carreiras definidas nesta Lei são as previstas no Anexo III.

### CAPÍTULO VIII

#### DO ENQUADRAMENTO NA MATRIZ HIERÁQUICA

**Art. 27** - Com o advento desta Lei, os servidores pertencentes:

**Parágrafo Único** - À classe de guarda municipal, que ao concluírem e forem aprovados no estágio probatório serão enquadrados no Padrão de Vencimento 2 (dois), nível I, conforme anexo III.



**Art. 28** - O enquadramento do servidor na matriz hierárquica dar-se-á na carreira, classe, cargo/função e padrão de vencimento correspondente à situação funcional quando da vigência desta Lei, considerando ainda a Tabela de Conversão de Tempo de Serviço, na forma do Anexo III.

**Parágrafo Único** - Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o *caput* deste artigo serão arredondadas para 01 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses.

**Art. 29** - O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento será da data de efetivação do servidor como guarda municipal no Município de SOLONOPOLE até a data da publicação desta Lei.

## SEÇÃO I

### DAS FASES DO ENQUADRAMENTO

**Art. 30** - O enquadramento será realizado em 2 (duas) fases:

I – Primeira fase, 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, sendo exclusivamente por critério de antiguidade do servidor como Guarda Civil Municipal de Solonópole, realizado da seguinte forma:

- a) enquadramento na classe, tendo em vista o cargo/função em exercício;
- b) enquadramento no nível de capacitação inicial da classe;
- c) enquadramento no padrão de vencimento conforme tabela de conversão do tempo de serviço.

II – Segunda fase, 06 (seis) meses após a primeira fase, sendo o servidor enquadrado definitivamente no nível de capacitação.

**Art. 31** - Após a primeira fase do enquadramento, o servidor deverá informar os cursos de capacitação na área de segurança, realizados por empresa/entidade, agentes que ministrem esses cursos ou devidamente reconhecidos e/ou credenciados pelo Município de SOLONOPOLE, por entidades das Guardas Municipais de outros municípios e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

**Art. 32** - O enquadramento dos servidores neste PCCS será automático, mas estes podem se manifestar formalmente pela opção do não enquadramento, permanecendo, portanto, no sistema de remuneração da legislação anterior.

**Parágrafo Único** - A manifestação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.



## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33** - O servidor que se julgar prejudicado, quando do seu enquadramento neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, poderá requerer a reavaliação junto à GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE, até 90 (noventa) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado àqueles que não optarem pelo enquadramento de que trata esta Lei o reajuste de seus vencimentos básicos nos mesmos percentuais e datas em que se verificar o reajuste geral dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 34** - As atribuições relativas aos cargos/funções descritos neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários são as constantes do Anexo IV.

**Art. 35** – Os guardas municipais mortos no exercício de sua função ou em razão dela serão promovidos in-memorian, a classe ou função imediatamente superior, sendo condecorado com medalha de honra ao mérito e em seu sepultamento com as homenagens merecidas.

**Art. 36** - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.

**Art. 37** – Fica extinto o Anuênio estabelecido para os Guardas Civis Municipais permanecendo o valor atualmente pago como direito adquirido, que fizerem jus até a data de promulgação desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Anuênio ora extinto está sendo substituído pelo progressão por tempo de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 38** – As signas de cada classe ou função hierárquica deverá seguir um padrão a ser adotado por portaria do comandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE.

**Art. 39** - Os atos regulamentares do Poder Executivo vinculados a esta Lei deverão ser aprovados por decretos, dentro de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.



PREFEITURA DE  
**Solonópole**  
A Gente Faz, a Gente Cuida!

**Gabinete  
da Prefeita**

**Art. 40** - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 41** - Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 23 de fevereiro de 2022.

  
ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ  
PREFEITA



**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL**

**ESTRUTURA DAS CARREIRAS SEGURANÇA PÚBLICA, CLASSES E CARGOS/FUNÇÕES**

CARREIRA	CLASSE	CARGO ATUAL
SEGURANÇA PÚBLICA	C	GUARDA CIVIL MUNICIPAL – INSPETOR
	B	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - SUBINSPETOR
	A	GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**CARGOS COMISSIONADOS**

COMISSIONADO	DIRETOR COMANDANTE
--------------	--------------------

  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeita Municipal



**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO DA CARREIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA P/ CAPACITAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	CRITÉRIOS
A	I	Exigência mínima na classe		1. Ensino médio; 2. Curso de formação de Guarda municipal
	II	80 horas	9 ANOS	1. Curso de Capacitação em Segurança Pública
	III	120 horas	11 ANOS	1. Curso de Capacitação em Segurança Pública
	IV	180 horas	13 ANOS	1. Curso de Capacitação em Segurança Pública
B	I	Exigência mínima na classe		Ensino médio; Curso de formação de Subinspetor e sua respectiva aprovação
	II	80 horas	16 ANOS	1. Curso de Capacitação em Segurança Pública
	III	120 horas	19 ANOS	1. Curso de Capacitação em Segurança Pública
	IV	180 horas	22 ANOS	1. Curso de Capacitação em Segurança Pública
	I	Exigência mínima na classe		Ensino médio; Curso de formação de Inspetor e



C				sua respectiva aprovação
	II	80 horas	25 ANOS	1. Curso de Capacitação em Segurança Pública
	III	120 horas	28 ANOS	1. Curso de Capacitação em Segurança Pública
	IV	180 horas	31 ANOS	1. Curso de Capacitação em Segurança Pública

  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeita Municipal



**ANEXO III**

**MATRIZES HIERÁRQUICAS DE 160 HORAS MENSAIS**

PADRÃO DE VENCIMENTOS		Classe A Guarda Municipal				Classe B Subinspetor				Classe C Inspetor			
O		Nível capacitação				Nível Capacitação				Nível capacitação			
Nº	Valor R\$	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
1	Vencimento base												
2	Vencimento base	+3,0 %											
3	Vencimento base		+6,0 %										
4	Vencimento base			+9,0 %									
5	Vencimento base				+12,0 %								
6	Vencimento base					+15,0 %							
7	Vencimento base						+18,0 %						
8	Vencimento base							+21,0 %					
9	Vencimento base								+24,0 %				
10	Vencimento									+27,0 %			



	base												
11	Venci mento base										+30, 0%		
12	Venci mento base										+33, 0%	+36, 0%	

*Ana Vladia*  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeita Municipal



## ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS/FUNÇÕES

#### **GUARDA CIVIL MUNICIPAL:**

- I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- II - manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;
- III - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de SOLONOPOLE;
- IV - desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de SOLONOPOLE;
- V - realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI - executar serviço relativo à segurança nas promoções públicas de incentivo ao turismo local;
- VII - promover a segurança nos terminais de transporte coletivo urbano de SOLONOPOLE;
- VIII - proceder a serviços de ronda ostensiva e preventiva, de acordo com o comando operacional, com exceção de monitoramento em postos de trabalho (de acordo com a lei 13.022/14);
- IX - atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;
- X - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;
- XI - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XII - exercer o papel de polícia preventiva e ostensiva nos prédios, logradouros e repartições públicas municipais. (de acordo com a lei 13.022/14);
- XIII - auxiliar dentro de suas atribuições legais as polícias militar, civil e corpo de bombeiros;

#### **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - SUBINSPETORES:**

- I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- II - coordenar ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de SOLONOPOLE;
- III - coordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de SOLONOPOLE;
- IV - supervisionar os guardas municipais no exercício de suas funções;
- V - comandar grupamento de guardas municipais;
- VI - fazer ronda nos postos de serviço em que se encontram escalados guardas municipais;



- VII - proceder à distribuição dos guardas municipais, que estejam sob seu comando, em seus respectivos postos de serviço;
- VIII - elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;
- IX - fazer escala geral de serviço, após autorização do chefe imediato;
- X - convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, quando necessários;
- XI - chefiar e/ou delegar aos subordinados o comando das patrulhas de guardas municipais para serviços de rotina;
- XII - obedecer a escalas de serviço, trabalhando como adjunto do inspetor, sendo responsável pela guarnição, quando solicitado;
- XIII - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;
- XIV - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XV - exercer o papel de polícia preventiva e ostensiva nos prédios, logradouros e repartições públicas municipais, de acordo com a lei 13.022/14.
- XVI - auxiliar dentro de suas atribuições legais as polícias militar, civil e corpo de bombeiros.

#### **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - INSPETORES:**

- I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- II - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de SOLONOPOLE;
- III - desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de SOLONOPOLE;
- IV - supervisionar os guardas e subinspetores;
- V - comandar grupos organizados de guardas municipais e/ou subinspetores;
- VI - solicitar, junto à Direção-Geral, a organização de formaturas;
- VII - elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;
- VIII - convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, quando necessários;
- IX - orientar seus subordinados na execução de suas missões;
- X - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XI - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;
- XII - fazer escala geral de serviço;
- XIII - fazer levantamento do serviço de ronda;



XIV - coordenar esquema de rondas nos postos de serviço;

XV - distribuir tarefas para seus subordinados;

XVI - chefiar e/ou delegar aos subordinados o comando das patrulhas de guardas municipais para serviços de rotina;

XVII - atuar como inspetor responsável pelo plantão da guarnição de dia, quando necessário; XVIII - desenvolver outras atividades correlatas à segurança;

XIX - realizar segurança pessoal de autoridades, quando determinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Diretor Comandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE;

XX - apoiar a equipe de segurança do chefe do Poder Executivo Municipal, em situações de emergência, quando solicitado pelo Diretor Comandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE;

XXI - solicitar aos órgãos da administração pública municipal e aos setores da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLONOPOLE informações ou documentos necessários ao atendimento de demandas de segurança Pública;

XXII - elaborar e executar planos operacionais de segurança pública para realização de eventos de médio e grande porte, promovidos pela Prefeitura Municipal de SOLONOPOLE;

XXIII - elaborar e executar planos de segurança patrimonial, a fim de assegurar a integridade física das instalações dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de SOLONOPOLE.

XXIV- exercer o papel de polícia preventiva e ostensiva nos prédios, logradouros e repartições públicas municipais, de acordo com a lei 13.022/14.

XXV- auxiliar dentro de suas atribuições legais as polícias militar, civil e corpo de bombeiros.

XXVI- Auxiliar os guardas municipais e subinspetores quando em atribuição de agente de trânsito.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE - CE, 23 de fevereiro de 2022.**

  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
**Prefeita Municipal**